



LEI Nº 4.572, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	204.828.000	110.241.000	315.069.000
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	65.788.000	162.000	65.950.000
Receita de Contribuições	-	265.505.000	26.505.000
Receita Patrimonial	2.480.000	13.875.000	16.355.000





Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	55.000	160.000	215.000
Transferências Correntes	136.234.000	67.019.000	203.253.000
Outras Receitas Correntes	271.000	2.520.000	2.791.000
2 – RECEITAS DE CAPITAL	-	34.391.000	34.391.000
Operações de Crédito Internas	-	25.057.000	25.057.000
Operações de Crédito Externas	-	-	-
Transferências de Capital	-	9.327.000	9.327.000
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	7.000	7.000
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	25.650.000	25.650.000
Receita de Contribuições – Intraorç.	-	25.600.000	25.650.000
Receita Parimonial – Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas Correntes Intraorç.	-	-	-
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
Alienação de Bens – Intraorç.	-	-	-
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	-	-	-
Outras Receitas de Capital Intraorç.	-	-	-
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	25.110.000	-	25.110.000
...			
TOTAL	179.718.000	170.282.000	350.000.000

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 350.000.000,00 sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 232.780.500,00 (duzentos e trinta e dois milhões setecentos e oitenta mil e quinhentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 117.219.500,00 (cento e dezessete milhões duzentos e dezenove mil e quinhentos reais).





Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	152.316.000	122.873.500	275.189.500
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	88.763.500	96.833.600	185.597.100
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	88.763.000	96.833.600	185.597.100
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	5.526.000	50.000	5.576.000
3.3 - Outras Despesas Correntes	58.026.500	25.989.900	84.016.400
3.3 - Outras Despesas Correntes	58.026.500	25.989.000	84.016.400
4. DESPESAS DE CAPITAL	17.952.000	40.408.500	58.360.500
4.1 – Investimentos	13.849.000	40.408.500	54.257.500
4.2 - Inversões Financeiras	1.000	-	1.000
4.3 – Amortização da Dívida	4.102.000	-	4.102.000
9.9 - Reserva de Contingência	9.450.000		9.450.000
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS		7.000.000	7.000.000
TOTAL	179.718.000	170.282.000	350.000.000

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na Lei Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.



SLX



II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. ____ da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as





SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

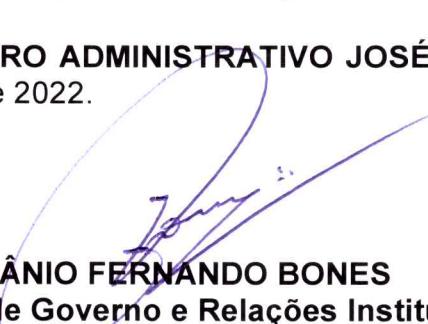
Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 13 de dezembro de 2022.

JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

